



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 3 de dezembro de 2013 (05.12)  
(OR. en)**

**17257/13**

**DENLEG 145  
SAN 503  
AGRI 813**

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Comissão Europeia  
data de receção: 29 de novembro de 2013  
para: Secretariado-Geral do Conselho

---

n.º doc. Com.: D030003/03

---

Assunto: REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO, de XXX, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada de determinadas substâncias aromatizantes da lista da União

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento da Comissão – D030003/03.

Anexo: D030003/03



Bruxelas, **XXX**  
SANCO/11293/2013  
(POOL/E3/2013/11293/11293-EN.doc)  
D030003/03  
[...](2013) **XXX** draft

**REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO**

**de **XXX****

**que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada de determinadas substâncias aromatizantes da lista da União**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## REGULAMENTO (UE) N.º .../.. DA COMISSÃO

de **XXX**

**que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à retirada de determinadas substâncias aromatizantes da lista da União**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aromas e a determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1601/91 do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 2232/96 e (CE) n.º 110/2008 e a Diretiva 2000/13/CE<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 estabelece uma lista da União de aromas e materiais de base para utilização nos alimentos e respetivas condições de utilização.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 872/2012 da Comissão, de 1 de outubro de 2012<sup>3</sup>, adotou a lista das substâncias aromatizantes e incluiu essa lista na parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008.
- (3) Essa lista pode ser atualizada em conformidade com o procedimento comum referido no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, quer por iniciativa da Comissão quer na sequência de um pedido apresentado por um Estado-Membro ou por uma parte interessada.
- (4) A parte A da lista da União contém uma série de substâncias relativamente às quais a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos ainda não completou a avaliação ou solicitou a apresentação de dados científicos adicionais a fim de completar a avaliação. Relativamente a 19 dessas substâncias, os respetivos responsáveis pela colocação no mercado retiraram os seus pedidos. Assim, essas substâncias aromatizantes devem ser retiradas da lista da União.
- (5) Por conseguinte, a parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 deve ser alterada em conformidade.

<sup>1</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 34.

<sup>2</sup> JO L 354 de 31.12.2008, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 267 de 2.10.2012, p. 1.

- (6) Nos termos do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, as substâncias aromatizantes não incluídas na lista da União podem ser colocadas no mercado enquanto tais e utilizadas nos e sobre os géneros alimentícios até 22 de outubro de 2014. Visto que já se encontram substâncias aromatizantes no mercado nos Estados-Membros, e a fim de assegurar uma transição harmoniosa para um procedimento de autorização da União, foram estabelecidas medidas de transição aplicáveis aos alimentos que contenham essas substâncias no Regulamento (UE) n.º 873/2012 da Comissão, de 1 de outubro de 2012, relativo a medidas de transição referentes à lista da União de aromas e materiais de base estabelecida no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, a parte A é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
*José Manuel BARROSO*

---

<sup>4</sup> JO L 267 de 2.10.2012, p. 162.

## ANEXO

Na parte A do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1334/2008, são suprimidas as seguintes entradas:

«

01.015	Vinilbenzeno	100-42-5		11022			1	AESA
02.122	p-Menta-1,8(10)-dien-9-ol	3269-90-7					2	AESA
09.809	Acetato de p-menta-1,8(10)-dien-9-ilo	15111-97-4		10743			2	AESA
12.114	Trissulfureto de dietilo	3600-24-6	1701	11451			4	AESA
12.120	2,8-Epitio-p-mentano	68398-18-5	1685				4	AESA
12.159	Metanotiosulfonato de metilo	2949-92-0		11520			3	AESA
12.256	Trissulfureto de etilpropilo	31499-70-4	1695				4	AESA
12.272	Propanotiosulfonato de propilo	1113-13-9	1702				3	AESA
13.029	2,5-Dimetilfurano	625-86-5	1488	2208			3	AESA
13.030	2-Metilfurano	534-22-5	1487	2209			3	AESA
13.092	2-Etilfurano	3208-16-0	1489	11706			3	AESA
14.145	Pirrole-2-carbaldeído	1003-29-8		11393			4	AESA
14.163	1-Metilpirrole-2-carboxaldeído	1192-58-1					4	AESA
14.169	1-Etil-2-pirrole-carboxaldeído	2167-14-8					4	AESA
15.064	2,5-Dimetiltiofeno	638-02-8					4	AESA

15.072	2-Etiltiofeno	872-55-9		11614			4	AESA
15.091	2-Metiltiofeno	554-14-3		11631			4	AESA
15.092	3-Metiltiofeno	616-44-4		11632			4	AESA
16.124	(1R,2S,5R)-N-Ciclopropil-5-metil-2-isopropilciclo-hexanocarboxamida	73435-61-7					1	EFSA

»